



PROJETO DE LEI N.º 466 DE

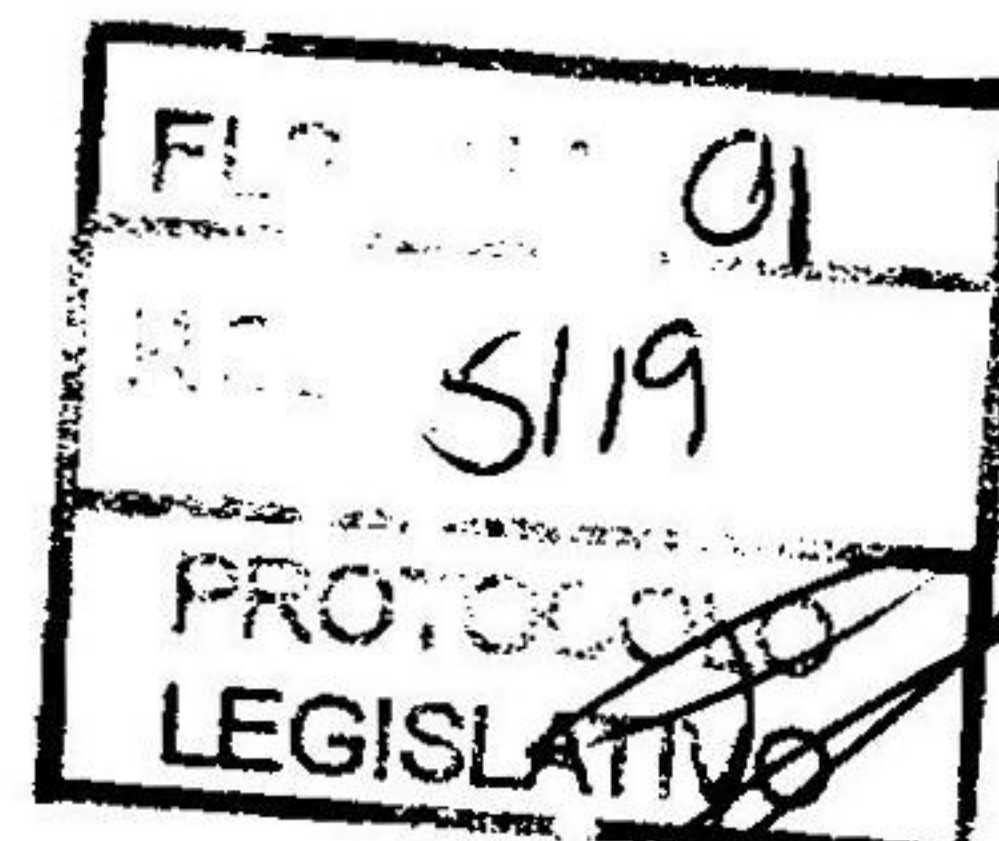
2001
Publique - se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
16 agosto 2001

WALTER FELDMAN - Presidente

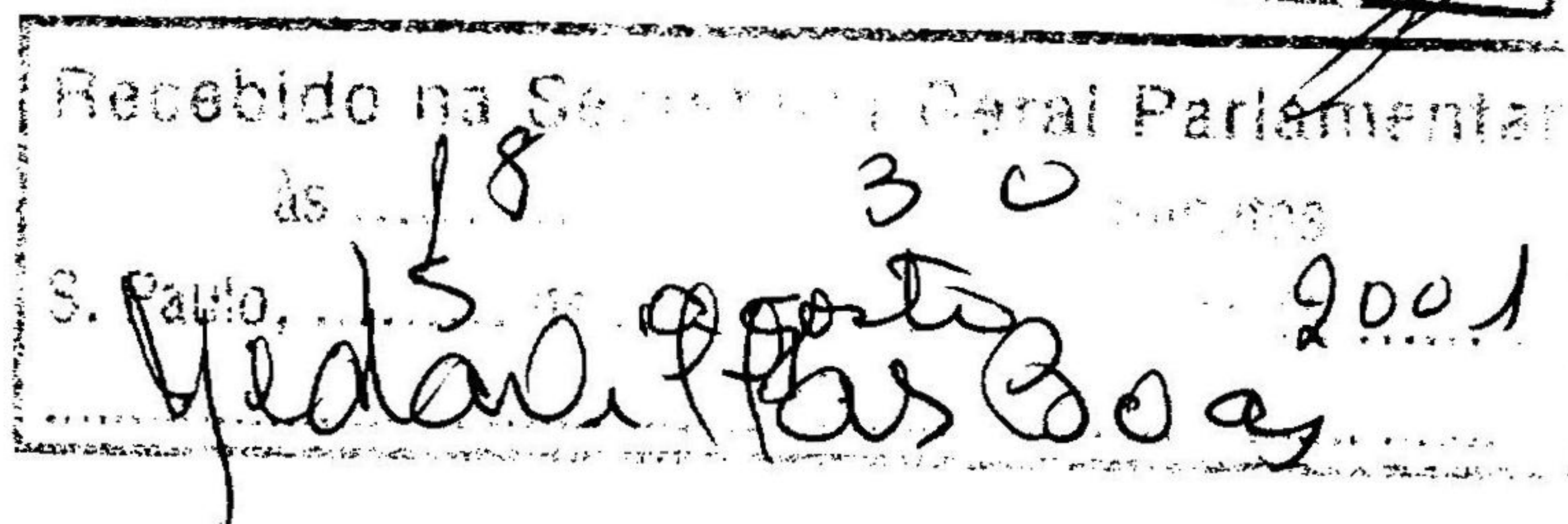
GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de agosto de 2001

A-nº 110/2001



Senhor Presidente

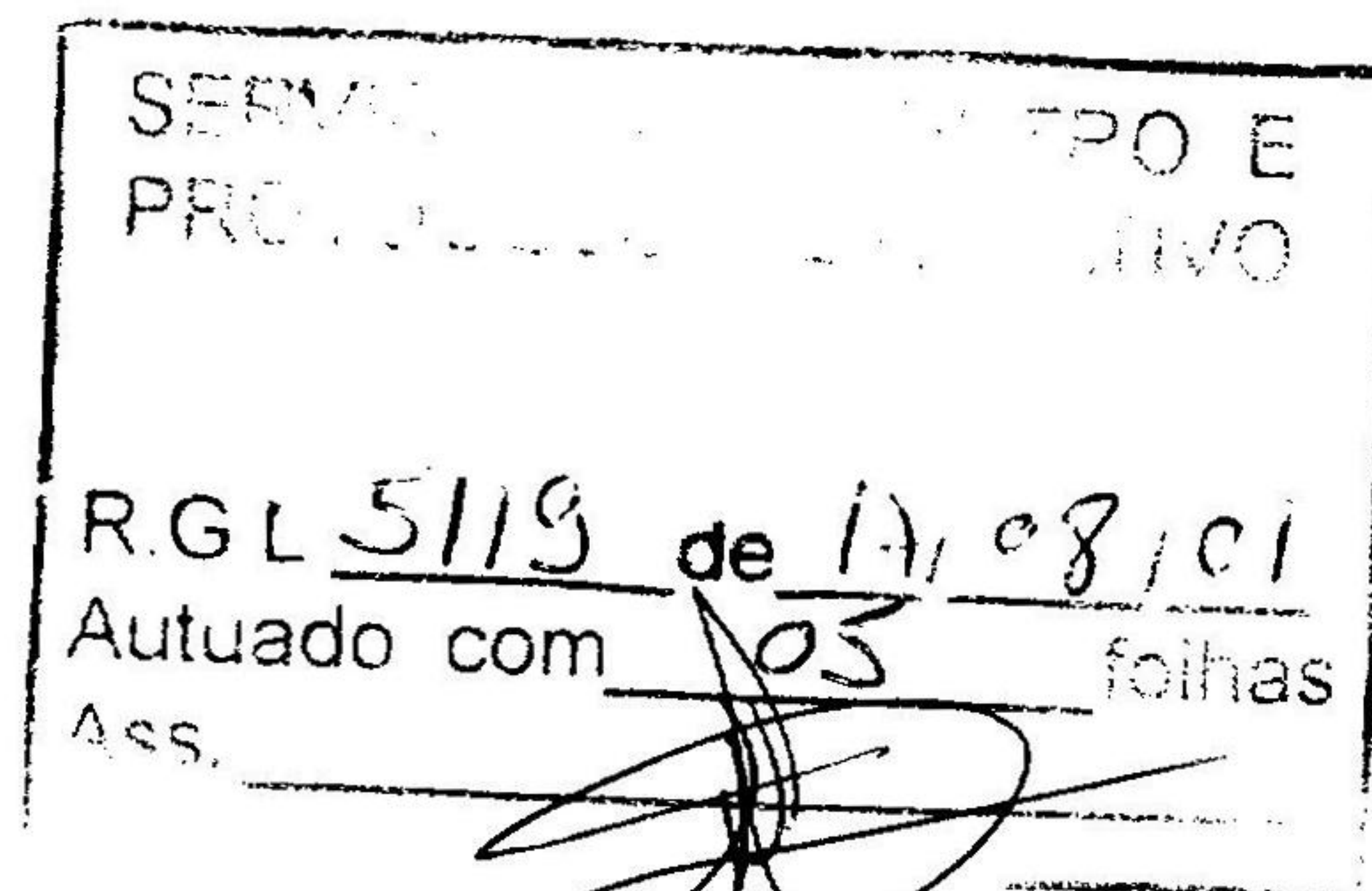


Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que altera a Lei nº 6544, de 22 de novembro de 1989, que dispõe sobre licitações e contratos.

A inovação refere-se aos incisos XIII e XIV do seu artigo 4º, acrescentados pela Lei nº 10.601, de 19 de junho de 2000, que contém a definição das microempresas e empresas de pequeno porte, com base no montante anual da receita bruta auferida, ora fixados, respectivamente, em valores inferiores a R\$ 83.700,00 e R\$ 720.000,00.

Com o advento da Lei nº 10.669, de 24 de outubro de 2000, destinada a alterar o "Simples Paulista" (instituído pela Lei nº 10.086, de 19 de novembro de 1998), foram introduzidos outros parâmetros numéricos para o enquadramento dessas empresas no regime tributário simplificado, quais sejam, de receita bruta anual até R\$ 120.000,00 para as microempresas e entre esse valor e R\$ 1.200.000,00 para as empresas de pequeno porte.

Ora se pretende a uniformização desses critérios legais, de molde a ampliar o universo das micro e pequenas empresas na participação dos certames licitatórios regidos pela Lei de Licitações estadual, que

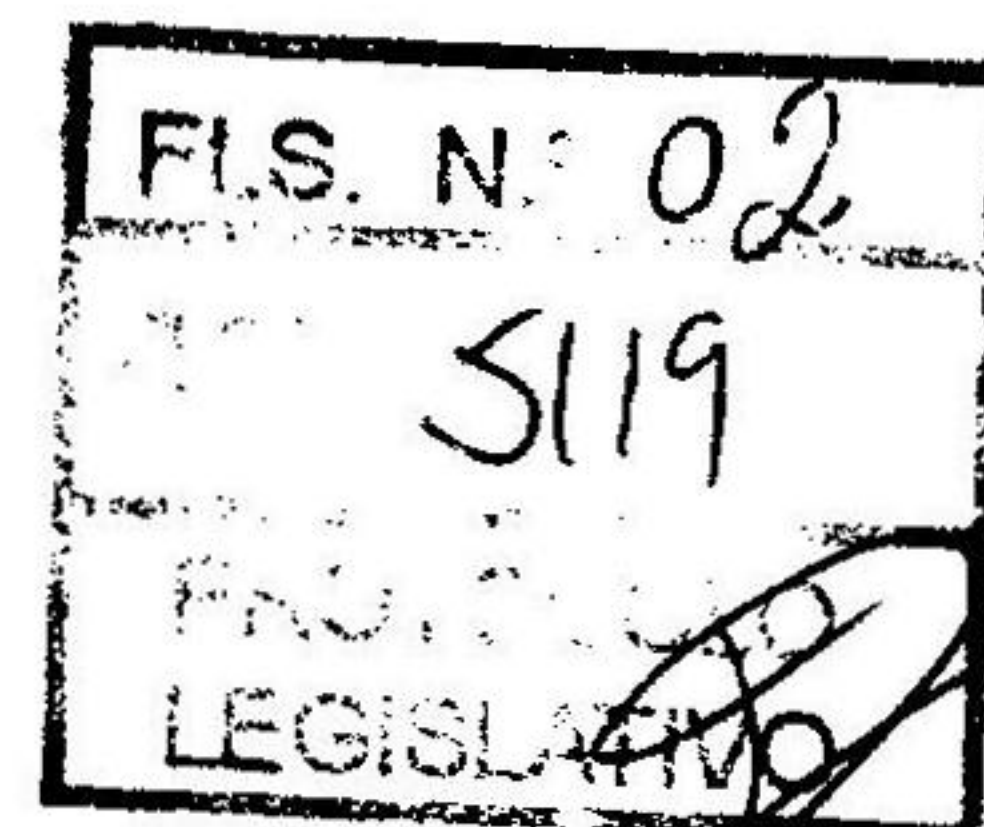


ENTRADA MESA EM:
15 AGO 1835 105829



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

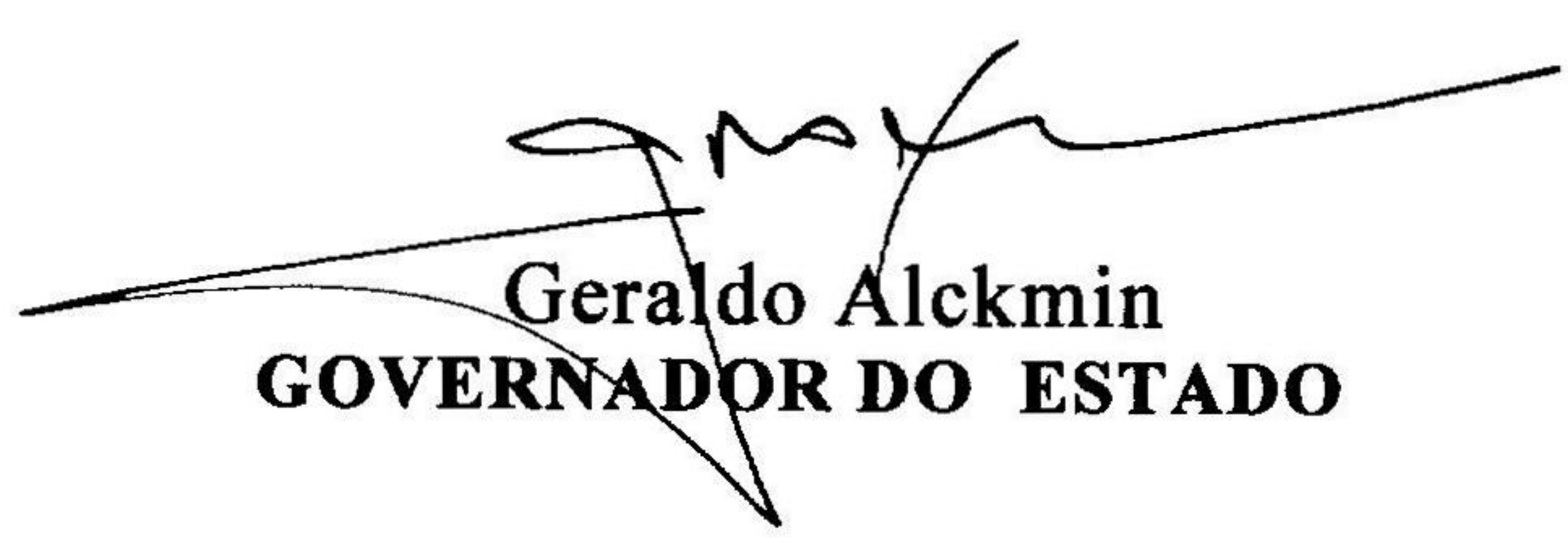
- 2 -



lhes dispensa tratamento especial na apresentação dos documentos exigidos para habilitação, medida essa que, segundo preconiza a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, resultará em benefício para inúmeras novas empresas.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, submeto o assunto a essa augusta Casa de Leis.

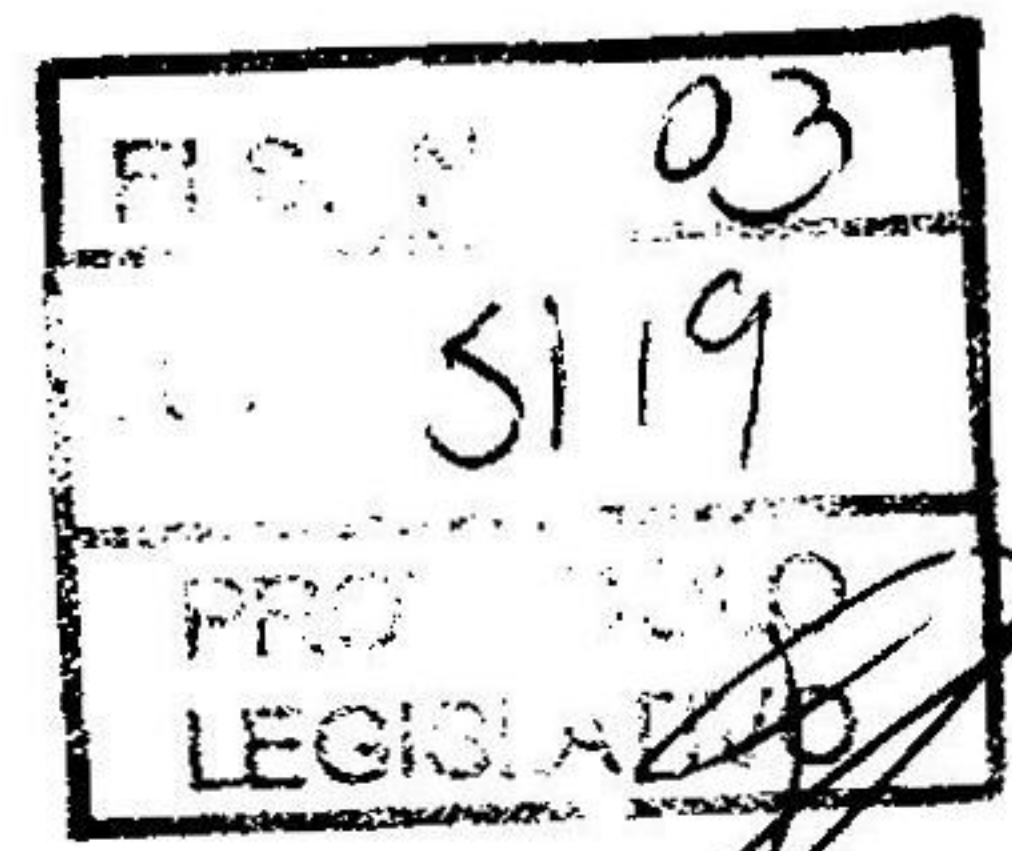
Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração.


Geraldo Alckmin
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Walter Feldman, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO



Lei nº , de de **de 2001**

Altera a Lei nº 6544, de 22 de novembro de 1989, que dispõe sobre o estatuto jurídico das licitações e contratos no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica.

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os incisos XIII e XIV do artigo 4º da Lei nº 6544, de 22 de novembro de 1989, acrescentados pela Lei nº 10.601, de 19 de junho de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

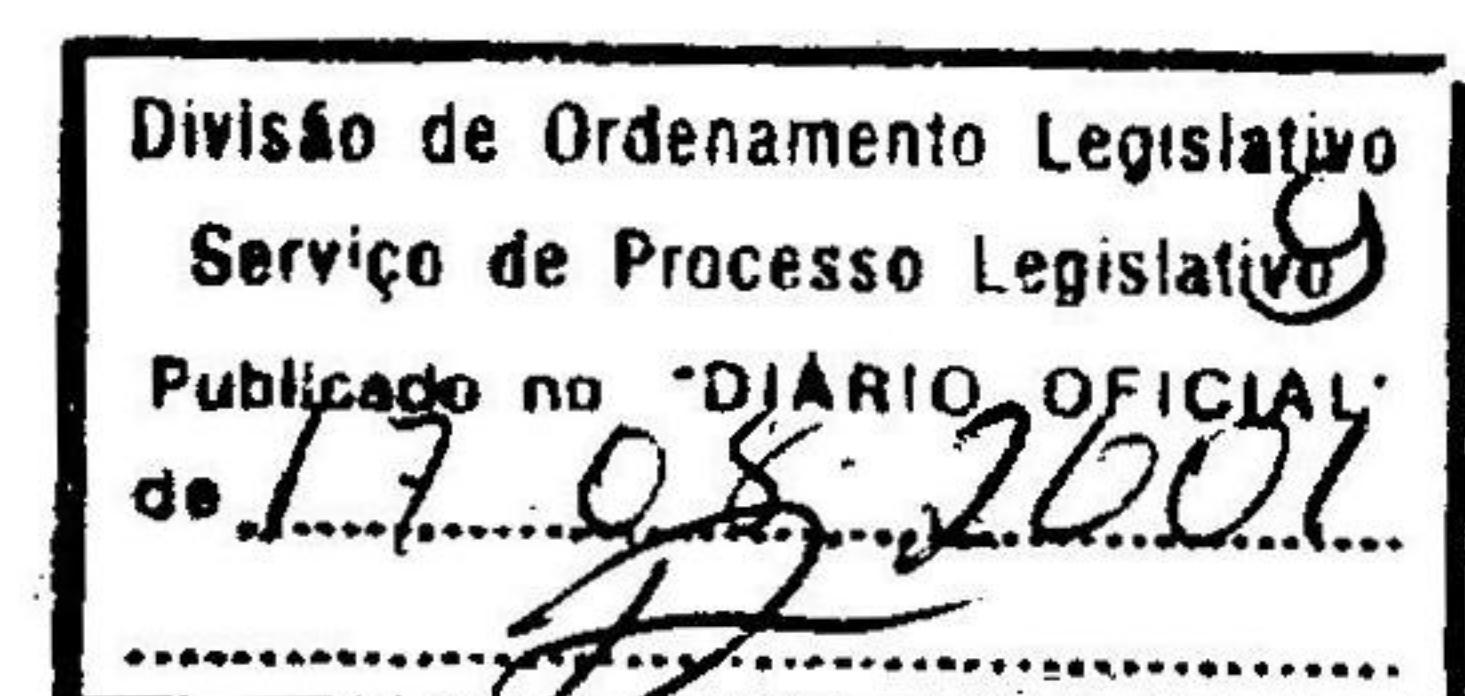
“XIII – microempresa – a empresa que auferir, durante o ano, receita bruta igual ou inferior ao valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); (NR)

XIV – empresa de pequeno porte – a empresa que auferir, durante o ano, receita bruta superior ao valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).” (NR)

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos de
de 2001.


Geraldo Alckmin



Folha 6
Proc. 5/19
lla

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da X Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 109ª a 113ª Sessões Ordinárias (de 20 a 24/08/01), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 24/08/01.

lla